



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



2. - Nº
ASSUNTO:

= LEI Nº 274 =

O cidadão Doutor Rafael Paes de Barros, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de Cr.\$ 767.304,90 (setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e quatro cruzeiros e noventa centavos), destinado a atender as despesas efetuadas ou a serem realizadas no Serviço de Águas.

§ único - A vigência do presente crédito será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 2º - A Prefeitura reserva-se o direito de se reembolsar da quantia constante do crédito previsto no artigo 1º, quando for celebrado o contrato de suplementação, autorizado pela lei nº 265, de 2 de junho de 1953, que contrairá com o Governo do Estado.

Art. 3º - Afim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de créditos em estabelecimentos bancários até a importância de Cr.\$ 767.304,90 (setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e quatro cruzeiros e noventa centavos).

§ único - As operações de crédito previstas neste artigo, que poderão ser total ou parceladas, com um ou mais estabelecimentos bancários, serão contraídas mediante as seguintes condições:

- a) pela emissão de notas promissórias, aceitas pelo Prefeito Municipal;
- b) aos juros até 12% (doze por cento) ao ano;
- c) prazos convencionados entre o Prefeito e os estabelecimentos de crédito.

Art. 4º - A juízo do Prefeito, as operações de crédito de que trata esta lei, poderão, também, ser efetuadas com particularidades, obedecidas as condições constantes do § único, do artigo 3º.

Art. 5º - As operações referidas no § único do artigo 3º serão garantidas pelas rendas provenientes da 4ª. prestação do Imposto de Industrias e Profissões, com o Imposto Predial Urbano, com a Cobrança da Dívida Ativa e com o excesso da arrecadação dos Impostos Territorial Urbano e de Licença.

§ único - As despesas com o pagamento dos juros correrão pela verba 8-99-4.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 5 de outubro de 1953

O Prefeito Municipal

Rafael Paes de Barros
Dr. RAFAEL PAES DE BARROS

Registrado e publicado na Diretoria do Expediente, na data supra.

Francisco Pereira de Mello Junior
Francisco Pereira de Mello Junior